



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20836.21687-22

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

Susta a Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 34, de 09/03/2020, da Capes, alterou os critérios de concessão de bolsas para estudantes de mestrado e doutorado em instituições públicas e particulares de ensino. De forma autoritária e repentina, a medida revogou as regras que haviam sido definidas em diálogo com o Fórum Nacional de Pró-



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

reitores de Pesquisa e Pós-graduação (Portarias nº 18 e 20 de 20/02/2020 e nº 21 de 26/02/2020).

A nova portaria veda a oferta bolsas para cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico presencial: (i) em seu primeiro ano de funcionamento; (ii) no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial; (iii) quando as três últimas notas da avaliação forem iguais a 3; (iv) ou a partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.

Ademais, permite uma redução de até 50% das bolsas ofertadas para cursos cujas duas últimas notas forem iguais a 3, vedando qualquer acréscimo; redução de até 45% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 3, vedando qualquer acréscimo; redução de até 40% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 4; redução de até 35% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 5; redução de até 30% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 6; e redução de até 20% das bolsas ofertadas para cursos cuja nota atual for igual a 7.

Sob o pretexto de priorizar os cursos de pós-graduação mais bem avaliados pela Capes, a mencionada portaria possibilita uma redução drástica das bolsas de pesquisa, em sintonia com os cortes já efetuados em 2019 e com os ataques desferidos pelo Ministério da Educação contra as instituições federais de ensino superior.

O ataque à produção científica nacional resta mais uma vez evidente. Como produzir se pesquisadores não têm meios de subsistência? Se professores são desmotivados com as incertezas e o progressivo desfinanciamento? E como criar ou consolidar novos programas de pós-graduação se estes são desincentivados – e penalizados – com a falta de bolsas?

A Portaria nº 34, de 09/03/2020, da Capes, além de autoritária, demonstra o total descompromisso do governo Bolsonaro com a produção científica nacional, no momento que o Brasil e o restante do mundo enfrenta uma pandemia

SF/20836.21687-22



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

que provoca inúmeras mortes dia após dia, demandando crescentes investimentos em pesquisa para que possa ser produzida uma vacina e/ou medicamentos eficazes no tratamento dos pacientes infectados com o novo vírus.

Além disso, trata-se de norma completamente deslocada de seu tempo: enquanto todas as potências mundiais investem bilhões de dólares em pesquisa, o Brasil desprestigia sua própria produção científica, levando pesquisadores a buscar oportunidades fora do país.

Uma nação que não investe devidamente em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação está fadada a ser dependente, de modo que o investimento em pesquisa está intimamente relacionado à questão da soberania nacional.

Sala das Sessões, em de março de 2020

**Senador HUMBERTO COSTA**

SF/20836.21687-22